ACÓRDÃO Nº 957/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.160/2010-3.
1.1. Apenso: 027.130/2009-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
3.2. Responsáveis: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72); Alzimiro Thomé (CPF nº 589.434.559-68), ex-dirigente da Cresol; Luiz Ademir Possamai (CPF nº 453.224.909-06, ex-dirigente da Cresol; Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724/001-02); Cooperativa Pinhais de Prestação de Serviços Ltda./Cooperpinhais (CNPJ nº 09.177.354/0001-73); e Ecopinhais Prestadora de Serviços. Ltda./Ecopinhais (CNPJ nº 04.548.154/0001-73).
4. Entidade: **:** Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 6.591/2010 – TCU – Primeira Câmara, objeto do TC 027.139/2009-8, que teve por finalidade analisar o Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa, firmado com a Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, tendo por objeto o acompanhamento técnico direto a famílias residentes em comunidades rurais empobrecidas de 30 municípios da região sudoeste do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b', 'c' e 'd'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a'; todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, de responsabilidade da Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, CNPJ nº 05.089.241/0001-72, em razão da não comprovação do regular emprego de recursos federais repassados para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa, condenando-a em débito, solidariamente, nos valores abaixo discriminados, com o Sr. Luiz Ademir Possamai, CPF nº 453.224.909-06 (Presidente da Cresol no período de 11/2/2005-19/2/2008); com o Sr. Alzimiro Thomé, CPF nº 589.434.559-68 (Secretário da Cresol na gestão do Sr. Luiz Ademir Possamai e Presidente da entidade a partir de 20/2/2008); e com a Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724-02), e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento das importâncias a seguir especificadas junto ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Unidade Gestora 030001, gestão 00001, código de recolhimento 13902-5), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculadas a partir das datas indicadas, até à data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas:

Responsáveis Solidários:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48211992.

- Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72) e Sr. Alzimiro Thomé (CPF nº 589.434.559-68).

Ocorrência:

Descumprimento do objeto pactuado, comprovação de despesa com nota fiscal "fria".

Valor Histórico: R$ 104.532,45 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Data de Ocorrência: 13/11/2006 (data do repasse).

Responsáveis Solidários:

- Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72), Sr. Alzimiro Thomé (CPF nº 589.434.559-68) e Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724-02).

Ocorrência: descumprimento do objeto pactuado, comprovação de despesas mediante notas fiscais inidôneas, caracterizando fraude na comprovação.

Valor Histórico: R$ 167.281,29 (cento e sessenta e sete reais, duzentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos.

Data de Ocorrência: 13/11/2006 para Cresol e Sr. Alzimiro Thomé (data do repasse).

07/05/2007 para Cooperiguaçu (data do Pregão nº 022007).

Responsáveis Solidários:

- Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72) e Sr. Luiz Ademir Possamai (CPF nº 453.224.909-06).

Ocorrência:

Descumprimento do objeto pactuado e comprovação de despesas com notas inidôneas.

Valor Histórico: R$ 7.402,58 (sete mil, quatrocentos e dois reais e cinqüenta e oito centavos).

Data de ocorrência: 13/11/2006 (data do repasse).

Responsáveis Solidários:

- Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72), Luiz Ademir Possamai (CPF nº 453.224.909-06) e Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724-02).

Ocorrência: descumprimento do objeto pactuado e comprovação de despesas com notas inidôneas, caracterizando fraude na comprovação e direcionamento da licitação e conluio.

Data de ocorrência: 13/11/2006 - para Cresol e Sr. Alzimiro Thomé (data do repasse)

07/05/2007 – para Cooperiguaçu (data do Pregão nº 022007).

9.2. aplicar, individualmente, aos Sr[es] Luiz Ademir Possamai (CPF nº 453.224.909-06) e Alzimiro Thomé (CPF nº 589.434.559-68), em virtude das irregularidades apontadas na gestão dos recursos do Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa, relativas à comprovação de despesa com nota fiscal "fria", comprovação de despesas mediante notas fiscais inidôneas, falta de comprovação de contrapartida, fraude em licitação - direcionamento e conluio de empresas no Pregão 002/2007 e não atingimento dos objetivos do mencionado contrato de repasse, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48211992.

9.3. aplicar à Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724-02), contratada pela Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72) para o Pregão 002/2007 para gestão dos recursos do Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em virtude das irregularidades relacionadas com a comprovação de despesas mediante notas fiscais inidôneas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.6. alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, declarar a inidoneidade da Cooperativa Iguaçu de Prestação de serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724/001-02) e Ecopinhais Prestadora de Serviços. Ltda./Ecopinhais (CNPJ nº 04.548.154/0001-73) para participarem, por 3 (três) anos, de licitação no âmbito da Administração Pública Federal;

9.8. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam:

9.8.1. à Procuradoria da República no Estado do Paraná/PR, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.8.2. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, órgão repassador dos recursos do Contrato de Repasse 0200043-32/2006/MDA/Caixa (Siafi 565536), para fins de inscrição da Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste (CNPJ: 05.089.241/0001- 72) no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, para os fins previstos no artigo 5º da IN/STN 01/1997; e

9.9. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata n° 14/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-14/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48211992.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48211992.